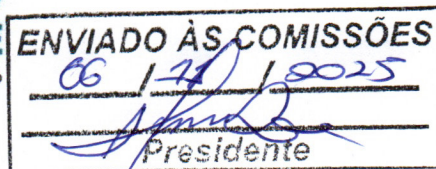




CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



PROJETO DE LEI N. 190/2025, DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Altera o parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 1.857, de 26 de fevereiro de 2024, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 1.857, de 26 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os alunos de cursos stricto sensu com matrículas ativas e inscritas até o dia 31 de dezembro de 2028 não se enquadram no caput do art. 29.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante CE, aos ____ dias do mês de ____ de 20 ____.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Data: 04/11/2025 11:36:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)

Ryan Carvalho
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
04/11/2025
10 : 45



JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.857/2024 instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, reconhecendo a importância da formação continuada e da qualificação docente para a melhoria da educação pública municipal.

Entretanto, o prazo originalmente estabelecido para o enquadramento dos profissionais com matrícula ativa em cursos stricto sensu mostrou-se exíguo, considerando:

- tempo necessário para conclusão de cursos de mestrado e doutorado;
- a oferta limitada e o calendário acadêmico das instituições;
- estímulo necessário para que os servidores invistam em formação superior de longa duração;
- a valorização profissional como política pública permanente.

Importa destacar que esta demanda foi apresentada pelo servidor público municipal **Elliard Matos**, atualmente cursando doutorado, representando grupo de servidores que se encontram na mesma situação acadêmica e que buscam assegurar a continuidade de sua formação e o direito à respectiva evolução funcional.

Dessa forma, a prorrogação do prazo para 31 de dezembro de 2028 confere segurança jurídica, incentiva a qualificação docente, contribui para a melhoria dos indicadores educacionais e evita prejuízo aos profissionais que já se encontram em formação ou que ingressarão em programas de pós-graduação stricto sensu.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.